

  
ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE CONTAS



09 de novembro de 1989  
OF GAPRE 205



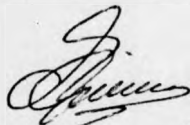
Senhor Presidente

Tendo em vista corrigir as situações originadas do veto governamental aos valores fixados no Anexo IX da Lei 5.193, de 08 de novembro de 1989, estou encaminhando a essa Augusta Assembléia projeto de lei que reajusta vencimentos, representações, gratificações e proventos dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A proposta ora enviada repete os valores fixados na Lei 5.193, à exceção daqueles previstos para os cargos de Analistas de Controle Externo e Inspetores de Engenharia, os quais são, agora, estabelecidos nas mesmas quantias previstas para o cargo de Analista de Controle Interno, com que devem observar a isonomia constitucionalmente determinada.

Esperando a aprovação da proposta ora encaminhada, valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de alta estima e elevada consideração.

Cordialmente.



Conselheiro AÉCIO VILLAR DE AQUINO  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOÃO FERNANDES DA SILVA  
Presidente da Assembléia Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE CONTAS



PROJETO DE LEI 119 /89

Reajusta vencimentos, represen  
tações, gratificações e proven  
tos dos servidores do Quadro  
de Pessoal da Secretaria do  
Tribunal de Contas do Estado  
da Paraíba e dá outras provi  
dências.

**Art. 1º** - Os valores dos níveis iniciais de ven  
cimentos e as representações dos cargos e funções, bem como as gra  
tificações dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria Geral  
do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba são reajustados de acor  
do com os anexos de I a X da presente Lei.

**Art. 2º** - Os proventos dos funcionários aposen-  
tados são reajustados nos mesmos percentuais concedidos aos servi  
dores em atividades, respeitadas as disposições do Art. 34, pará  
grafo 3º, da Constituição do Estado.

**Art. 3º** - É fixado em Ncz\$38,00 (trinta e oito  
cruzados novos), o valor da cota correspondente ao auxílio - famí  
lia.

**Art. 4º** - Fica instituído, a partir de janeiro  
de 1990, o reajuste trimestral para os níveis de retribuição dos  
servidores, ativos e inativos, do Quadro Permanente da Secretaria  
Geral do Tribunal de Contas do Estado, em percentual corresponden  
te a setenta por cento (70%) da variação acumulada do índice de  
Preços ao Consumidor (IPC) apurado pela Fundação Instituto Brasi -  
leiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que lhe venha  
susbstituir, verificada nos três (03) meses imediata  
mente anterio  
res, deduzidas as antecipações acumuladas nos termos do Art. 5º,  
que estabelecerá, ainda, os limites desses reajustes.

**Parágrafo Único** - Os reajustes operar-se-ão nos  
meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.



ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE CONTAS



**Art. 5º** - Será concedido, mensalmente, antecipa  
ção dos reajustes trimestrais, em índice correspondente a setenta  
por cento (70%) do IPC do mês imediatamente anterior.

**Art. 6º** - Os mecanismos e processos de correção  
salarial aplicados em relação aos servidores da Secretaria Geral  
do Tribunal de Contas do Estado, referidos nos Arts. 4º e 5º, se  
rão, no que couber, os mesmos estabelecidos pelo Poder Executivo  
para a remuneração dos seus servidores.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação  
desta Lei correrão à conta da dotação própria consignada no Orça  
mento do Estado ao Tribunal de Contas, ficando o Poder Executivo  
autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos suplementa  
res que se fizerem necessários.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º  
de outubro do corrente ano.

**Art. 9º** - Fica revogada a Lei 5.193, de 08 de  
novembro de 1989 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 1989.

AÉCIO VILLAR DE AQUINO  
Presidente



ANEXO 1

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAIS

CÓDIGO: TC-DETC

| SÍMBOLO | R E T R I B U I Ç Ã O |                           |          |
|---------|-----------------------|---------------------------|----------|
|         | VENCIMENTO            | GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO | TOTAL    |
| DETC-1  | 2.203,00              | 4.406,00                  | 6.609,00 |
| DETC-2  | 1.983,00              | 3.965,00                  | 5.948,00 |
| DETC-3  | 1.785,00              | 3.569,00                  | 5.354,00 |
| DETC-4  | 1.269,00              | 2.538,00                  | 3.807,00 |



ANEXO 11

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO SUPERIOR E ACESSORAMENTO ESPECIALIZADO

CÓDIGO: TC-DSAE

| SÍMBOLO | R E T R I B U I Ç Ã O |                           |          |
|---------|-----------------------|---------------------------|----------|
|         | VENCIMENTO            | GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO | TOTAL    |
| DSAE-1  | 864,00                | 1.729,00                  | 2.593,00 |



ANEXO III.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

CÓDIGO: TC-DAA

| SÍMBOLO | RETRIBUIÇÃO |                           |          |
|---------|-------------|---------------------------|----------|
|         | VENCIMENTO  | GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO | TOTAL    |
| DAA-1   | 822,00      | 1.643,00                  | 2.465,00 |
| DAA-2   | 739,00      | 1.477,00                  | 2.216,00 |



ANEXO IV

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES AUXILIARES DE GABINETE

CÓDIGO: TC-AGB-600

| SÍMBOLO | R E T R I B U I Ç Ã O |                           |          |
|---------|-----------------------|---------------------------|----------|
|         | VENCIMENTO            | GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO | TOTAL    |
| AGB-1   | 739,00                | 1.477,00                  | 2.216,00 |
| AGB-2   | 591,00                | 1.182,00                  | 1.773,00 |
| AGB-3   | 473,00                | 946,00                    | 1.419,00 |
| AGB-4   | 379,00                | 757,00                    | 1.136,00 |



ANEXO V

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

FUNÇÕES GRATIFICADAS

| SÍMBOLO | GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO (NCz\$) |
|---------|-----------------------------------|
| FG-1    | 982,00                            |
| FG-2    | 1.227,00                          |



ANEXO VI

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS

CÓDIGO: TC-ATC-400

| C Ó D I G O | CLASSES | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NOZ\$) |
|-------------|---------|-------------------------------------|
| TC-ATC-401  | A       | 2.020,00                            |
| TC-ATC-402  |         |                                     |
| TC-ATC-403  | B       | 2.242,00                            |
| TC-ATC-404  | C       | 2.489,00                            |
| TC-ATC-405  |         |                                     |
| TC-ATC-406  |         |                                     |



ANEXO VII  
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES ESPECIALIZADOS  
CÓDIGO: TC-STPAE-500

| C Ó D I G O  | CLASSES | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCZ\$) |
|--------------|---------|-------------------------------------|
| TC-STPAE-501 |         |                                     |
| TC-STPAE-502 | A       | 1.227,00                            |
| TC-STPAE-503 | B       | 1.350,00                            |
| TC-STPAE-504 | C       | 1.485,00                            |
| TC-STPAE-505 |         |                                     |
| TC-STPAE-506 |         |                                     |

*[Handwritten signature]*



## ANEXO VIII

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: TC-SEA-300

| C Ó D I G O | CLASSES | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCz\$) |
|-------------|---------|-------------------------------------|
| TC-SEA-301  | A       | 857,00                              |
|             | B       | 943,00                              |
|             | C       | 1.038,00                            |
| TC-SEA-302  | A       | 713,00                              |
|             | B       | 784,00                              |
|             | C       | 862,00                              |
| TC-SEA-303  | A       | 648,00                              |
|             | B       | 713,00                              |
|             | C       | 784,00                              |
| TC-SEA-304  | A       | 589,00                              |
|             | B       | 648,00                              |
|             | C       | 713,00                              |
| TC-SEA-305  | A       | 535,00                              |
|             | B       | 589,00                              |
|             | C       | 648,00                              |



ANEXO IX

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

CÓDIGO: TC-ACE

| CATEGORIA FUNCIONAL          | CÓDIGO | CLASSES | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCz\$) |
|------------------------------|--------|---------|-------------------------------------|
| Analista de Controle Externo | TC-ACE | A       | 2.020,00                            |
|                              |        | B       | 2.242,00                            |
|                              |        | C       | 2.489,00                            |
| <hr/>                        |        |         |                                     |
| Auxiliar de Controle Externo |        | C       | 1.742,00                            |



ANEXO X

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO OCUPACIONAL: INSPETORIA DE ENGENHARIA

CÓDIGO: TC-IE

| CATEGORIA FUNCIONAL    | CODIGO | CLASSES | NIVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCz\$) |
|------------------------|--------|---------|-------------------------------------|
| Inspetor de Engenharia | TC-IE  | A       | 2.020 00                            |
|                        |        | B       | 2.242,00                            |
|                        |        | C       | 2.489,00                            |



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

